

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E ASSESSORIA JURÍDICA, POR UM PERÍODO DE 365 DIAS**

CONTRATO N.º 39/2024 -----

Entre: -----

**PRIMEIRO:** -----

**António Manuel Pina Fonseca**, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil [REDACTED] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

**SEGUNDO:** -----

**António José Cardoso de Oliveira**, que usa o nome profissional de **Cardoso de Oliveira**, advogado, portador do cartão de cidadão [REDACTED], com residência profissional na Estrada Nacional 16, nº 55, 6370-147 Fornos de Algodres, [REDACTED], adiante designado por **Segundo Outorgante**; -----

-----CELEBRAM-----

entre si, o contrato respeitante à Aquisição de patrocínio judiciário e assessoria jurídica, por um período de 365 dias, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de julho de 2024, o qual foi precedido de consulta prévia, nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª- Objeto**-----

O presente contrato tem por objeto principal a “**Aquisição de patrocínio judiciário e assessoria jurídica, por um período de 365 dias**,” de acordo com o Caderno de encargos, bem como da proposta

apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do mesmo. -----

**Cláusula 2ª- Obrigações do adjudicatário:** -----

1 - O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

2 - Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência: -----

3 - Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços; -----

4 - Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante; -----

5 - Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante; -----

6 - Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

7 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----

8 - Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças; -----

9 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato; -----

10 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**Cláusula 3ª- Prazo**-----

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga ou envio da requisição externa, caso aplicável, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor durante **365 dias** não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do

contrato. -----

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s). -----

**Cláusula 4ª- Local de prestação**-----

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato no Município de Fornos de Algodres, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas online, por e-mail ou telefone. -----

**Cláusula 5ª- Preço**-----

O valor total da prestação objeto deste contrato é de **12.000,00 €** (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos: -----

Ano de 2024 – 5.000,00 € (cinco mil euros); -----

Ano de 2025 – 7.000,00 € (sete mil euros); -----

**Cláusula 6ª- Condições de Pagamento**-----

1 - As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: -----

a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar a respetiva fatura. -----

b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

2 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através transferência bancária. -----

3 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período. -----

### **Cláusula 7ª- Faturação**

A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo primeiro outorgante;
- b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante;
- c) Indicar o preço global;
- d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

O segundo outorgante deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email [intervan@yetspace.com](mailto:intervan@yetspace.com).

Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>.

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **Cláusula 8ª - Encargos e Classificação Orçamental**

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitante ao ano 2024, com o compromisso n.º **19551**, de 16/07/2024, e a classificação



- d) Em qualquer altura se verificar que o prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados; -----
  - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do prestador de serviços; -----
  - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de o Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do prestador de serviços que terá levado à resolução. -----
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais. -----

**Por parte do prestador de serviços: -----**

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

**Cláusula 14ª – Sanções-----**

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
  - ) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual. -
  - ) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual. -----
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do

CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**Cláusula 15ª – Foro competente**-----

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 16ª – Legislação aplicável**-----

Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

-----  
-----

Assim o disseram e outorgam. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

-----ARQUIVO-----

- ✓ Certificado de Registo Criminal do segundo outorgante; -----
- ✓ NIF do segundo outorgante; -----
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; -----
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º 81 do art.º do CCP; -----
- ✓ Caderno de Encargos; -----
- ✓ Convite; -----
- ✓ Proposta. -----

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, [REDACTED]

[REDACTED] de Pessoal do Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.-----

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_